DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63187.000914/2026-05

2. Descrição da necessidade

2.1 A Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul) tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.
2.2 Para consecução de seu propósito, compete à DelSFSul, entre outras atribuições, a tarefa de executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) em sua Área de Jurisdição (AJ). Para alcançar tal objetivo, poderá celebrar Acordos Administrativos com entidades Extra-MB para ministrar ou gerenciar cursos do EPM, conforme inciso 1.9.2, das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítima de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC).
2.3 A realização das atribuições da DelSFSul é monitorada por meio do estabelecimento de metas e indicadores, a partir do diagnóstico do desempenho atual, por meio dos parâmetros e instrumentos contidos na NORMAM-103 /DPC, buscando a melhoria contínua do desempenho dos processos.
2.4 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), nos seguintes termos:
2.4.1 Conforme o inciso 1.9.2, da NORMAM-103/DPC, a DelSFSul irá terceirizar a execução de cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para os trabalhadores portuários, uma vez que o OGMO-SFS concedeu anuência para tal terceirização, por meio do Ofício nº 80/2026, do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuários Avulso de São Francisco do Sul (OGMO-SFS). Dessa forma, a DelSFSul, na qualidade de Órgão de Execução (OE), assumiu a responsabilidade pela execução dos cursos previstos no PREPOM-Portuários/2026 destinado ao OGMO-SFS, utilizando-se dos créditos financeiros alocados pela Diretoria de Portos e Costas.
2.4.2 A contratação atenderá a proposta de cursos para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto São Francisco do Sul, em Santa Catarina, previstos no PREPOM-Portuários/2026, aprovados pela DPC. Tais cursos decorrem do estabelecido na Lei nº 7.573 de 1986 – Lei do Ensino Profissional Marítimo e da sua regulamentação pelo Decreto nº 94.536 de 1987 que, no Art. 1º, inclui os trabalhadores avulsos da orla portuária como beneficiários diretos da habilitação e da qualificação profissional proporcionada pelo EPM. Ainda neste sentido, de acordo com a NORMAM-103/DPC, o ensino para portuários é ministrado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), administrado pela DPC, tendo como premissa básica a formação e a qualificação profissional dos Trabalhadores Portuários Avulso, habilitando-os para o exercício das atividades referentes à operação portuária.
2.4.3 **A contratação atenderá a prestação de serviços de instrução e coordenação dos Cursos do PREPOM-Portuários, aprovado pelo Diretor de Portos e Costas (DPC), por meio do Mapa de Cursos Aprovados (MCAP), que é o documento elaborado pela DPC com a finalidade de formalizar e dar conhecimento aos OGMO quanto aos cursos aprovados pela gestora do FDEPM, a serem realizados na região portuária do município de São Francisco do Sul - Estado de Santa Catarina**, e resultará em benefícios diretos e indiretos aos trabalhadores portuários, por ser considerado imprescindível à formação, aperfeiçoamento e atualização técnica dos mesmos. A atualização e a qualificação destes trabalhadores resulta, dentre outros benefícios, em maior segurança nas operações portuárias, aumento de produtividade, melhor remuneração dos trabalhadores e, por conseguinte, amplia a competitividade e o desenvolvimento do estado de Santa Catarina.
2.4.4 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.4.4.1 Caracteriza-se como serviço não continuado por se tratar de curso a ser ministrado em período predeterminado, com conclusão prevista para o mesmo exercício financeiro, sem necessidade, em princípio, de prorrogações.
2.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
2.5.1 As empresas vencedoras deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.
2.5.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02 /1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
2.5.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do

escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul - Divisão de Ensino Profissional Marítimo (EPM)	1° Ten (AA) LEANDRO COSTA SOUZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 **A Contratada**, que **deve ser empresa credenciada, por meio de portaria da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil (DPC)**, em conformidade com prescrição da NORMAM-103/DPC, por meio de seus instrutores devidamente qualificados e identificados, deverá ministrar as aulas teóricas e práticas, conforme previsto na sinopse dos cursos, devendo fornecer salas de aulas climatizadas, equipadas com retroprojetor, sonorização, quadro branco, cadeiras universitárias, banheiros masculinos e femininos, bem como, para realização das aulas práticas, **a contratada** deverá disponibilizar áreas e maquinários destinados e preparados para o aprendizado, com a utilização de equipamento adequados, que deverão ser previamente aprovado pela DelSFSul.

4.1.1 **Para participação na licitação, a empresa interessada deverá pertencer ao quadro de pessoas jurídicas especializadas e CREDENCIADAS pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), devendo apresentar a portaria de credenciamento da DPC, em vigor, para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários e NORMAM-103/DPC.**

4.2 A Contratada deverá utilizar material didático, equipamentos de operações portuárias, simuladores e outros equipamentos e instalações que forem necessários ao desenvolvimento dos cursos com a finalidade de ampliar os conhecimentos dos trabalhadores portuários, **em conformidade com a ementa/currículo de cada curso**. Os simuladores devem acompanhar *pari passu* as Convenções e Acordos Internacionais ratificados pelo Brasil.

4.3 A Contratada deverá dispor de simuladores, equipamentos de operação portuária, pátios, armazéns ou outros equipamentos e instalações que forem necessários ao desenvolvimento dos cursos, **conforme estabelecido na ementa/currículo de cada curso**.

4.4 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1 Utilização de equipamentos adequados, de acordo com o curso;

4.4.2 Utilizar instrutores e coordenadores qualificados e experientes; e

4.4.3 Ser realizado em local apropriado para execução das avaliações.

4.5 Definição e justificativa da natureza do serviço:

4.5.1 Caracteriza-se como serviço não continuado por se tratar de curso a ser ministrado em período predeterminado, com conclusão prevista para o mesmo exercício financeiro.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando que a DelSFSul não possui estrutura técnica para ministrar os cursos com instrutores próprios, verifico-se quais soluções o mercado disponibiliza.

5.2 Nesse sentido, foram encontrados processos licitatórios, como o da Capitanias dos Portos de São Paulo (CPSP), no PNCP, que atendeu demanda idêntica por meio de terceirização, com a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM).

5.3 A oferta no mercado de potenciais prestadores dos serviços de contratação de pessoas jurídicas especializadas e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para prestação de serviços de instrução e de coordenação de cursos é bastante equilibrado, visto que existem 3 (três) empresas habilitadas (credenciadas) a prestar o serviço no estado de Santa Catarina.

5.4 Assim, tendo em vista a ausência de quadros próprios de instrutores qualificados e a indisponibilidade do maquinário necessário para realização dos cursos, a terceirização revela-se como a única solução viável para atendimento da demanda.

BOLSA-AUXÍLIO E PRÊMIO ESCOLAR

5.5 O valor da contratação deverá discriminar os custos relativos à execução dos cursos e as parcelas destinadas aos alunos a título de bolsa-auxílio e prêmio escolar, observados os valores e os critérios estabelecidos na NORMAM-103/DPC, especialmente em seu Anexo D.

5.5.1. Para fins de composição dos custos, deverão ser considerados os seguintes valores de referência:

I – **bolsa-auxílio:** R$ 20,00 (vinte reais) por aluno, por dia de aula, observadas as condições normativas para sua concessão; e

II – **prêmio escolar:** R$ 100,00 (cem reais) por aluno que fizer jus ao benefício, conforme os critérios e requisitos estabelecidos na NORMAM-103/DPC.

5.5.2 Os valores relativos à bolsa-auxílio e ao prêmio escolar constituem parcelas vinculadas aos benefícios dos alunos e deverão ser discriminados separadamente na planilha de custos da contratação, não podendo ser reduzidos na etapa de lances. A disputa de preços incidirá sobre os demais componentes do objeto contratual, preservados os valores normativos destinados aos alunos.

5.5.3. Caberá à Contratada efetuar o pagamento da bolsa-auxílio aos alunos que fizerem jus ao benefício, bem como do prêmio escolar aos alunos que preencherem os requisitos para sua concessão, observados os valores, as condições e os critérios previstos na NORMAM-103/DPC.

5.5.4. O pagamento da bolsa-auxílio deverá observar os dias de aula efetivamente frequentados pelo aluno, mediante controle de frequência individual. As faltas não justificadas, bem como as demais ocorrências que impliquem a não realização ou a não frequência às atividades previstas, deverão ser registradas e consideradas para fins de apuração dos valores efetivamente devidos, respeitadas as disposições normativas aplicáveis.

5.5.5. O pagamento do prêmio escolar ficará condicionado à comprovação de que o aluno atendeu aos requisitos normativos para sua concessão, não sendo devido automaticamente em razão da matrícula ou da participação no curso.

5.5.6. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, documentação comprobatória dos benefícios pagos, incluindo, conforme aplicável:

I – relação nominal dos alunos matriculados e respectivas identificações;

II – registros de frequência diária dos alunos;

III – demonstrativo individualizado dos valores de bolsa-auxílio devidos e pagos;

IV – comprovantes de pagamento da bolsa-auxílio aos respectivos beneficiários;

V – relação dos alunos que fizeram jus ao prêmio escolar, acompanhada da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos para sua concessão;

VI – comprovantes de pagamento dos prêmios escolares; e

VII – demonstrativo consolidado dos valores apurados, pagos e eventualmente não utilizados, com a justificativa correspondente.

5.5.7. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, juntamente com a documentação de medição e de cobrança dos serviços, demonstrativo detalhado das parcelas destinadas aos alunos, acompanhado dos documentos comprobatórios dos pagamentos realizados e dos registros necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

5.5.8. Os valores referentes à bolsa-auxílio e ao prêmio escolar que não forem devidos ou utilizados, inclusive em decorrência de faltas, desligamento de alunos ou ausência de preenchimento dos requisitos para concessão do prêmio escolar, não constituirão receita da Contratada, devendo ser excluídos da medição ou restituídos à Administração, conforme o mecanismo de pagamento e a disciplina financeira estabelecidos no contrato, vedado o pagamento em duplicidade ou sem a correspondente comprovação.

5.5.9. O pagamento das parcelas destinadas aos alunos pela Administração ficará condicionado à comprovação de sua efetiva destinação aos beneficiários, quando adotado o regime de reembolso, ou à comprovação da regular execução contratual, conforme o modelo de pagamento previsto no instrumento contratual. Em qualquer hipótese, os procedimentos de pagamento, controle e prestação de contas deverão observar a legislação aplicável, a NORMAM-103/DPC e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.10. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação dos valores apurados e pagos, devendo a Contratada sanar as inconsistências identificadas e promover os ajustes financeiros cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução para a demanda apresentada consiste na contratação de empresa credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para ministrar os cursos previstos no MAPA DE CAPACITAÇÃO APROVADA PARA PORTUÁRIOS (MCAP-2026) do OGMO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

6.1.1 A contratada deverá prover, integralmente, os meios (recursos materiais e humanos) necessários para a execução do serviço objeto deste processo, tendo como produto final a habilitação do trabalhador portuário.
6.1.2 A contratada para aplicação dos Cursos deverá disponibilizar área(s) de apoio(s) na(s) qual (is) serão servidos lanches aos alunos, bem como o acesso de empresas terceiras fornecedoras dos lanches.

6.1.3 A Contratada deverá estar pronta para iniciar os cursos em 15 dias úteis, após a assinatura do contrato.
6.1.4 A empresa contratada deverá observar a quantidade de vagas por turma, bem como as datas dos cursos, que serão informadas com antecedência mínima de 15 dias pela DelSFSul, a fim de proporcionar condições adequadas aos alunos. Sendo os serviços devidamente acompanhados pelo fiscal designado para o contrato.
6.1.5 Os serviços só poderão ser prestados em horários compreendidos entre 08h e 21h.
6.1.6 Cada turma deverá ser constituída pelo número de alunos correspondentes ao de vagas estabelecidas no PREPOM-Portuários APROVADO por meio do MCAP. O mínimo de alunos, por turma, não poderá ser inferior a 50% do quantitativo total autorizado para cada turma no MCAP. Neste caso, quando inferior a 50%, será comunicado à CONTRATADA, no prazo estabelecido, e o curso será cancelado, não cabendo qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.

6.1.7 Os serviços serão prestados , que poderá realizar contatos no endereço da CONTRATADA com a DelSFSul no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Muller, nº 138, Cep: 89.337-899, Centro, São Francisco do Sul -SC, Tel: (47) 3444-2204, e-mail: delsfsul.secom@marinha.mil.br
6.1.8 No valor total de cada curso estão incluídos: Instrutores, Coordenadores, Locação de Equipamentos, Locação de Salas de Aula, Prêmio Escolar, Bolsa-Auxílio, reprodução e distribuição de Material Didático, fornecimento de Complemento Alimentar do EPM e todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP, devendo ser comprovadas pela contratada inerente aos cursos.
6.1.9 No item “Complemento Alimentar do EPM” observar a seguinte descrição: o lanche deverá ser fornecido de maneira variada, isto é, que não se repita o cardápio na semana, com os seguintes itens: mixto quente, aquecido na hora da entrega ao aluno; salgados do tipo: coissant, pizza de sabores variados, hamburguer de forno ou bauru assado de padaria, pão napolitano, ambos com peso mínimo de 120 gramas por unidade; deverá ser ofertado junto ao lanche uma bebida, que poderá ser suco natural de frutas ou refrigerantes nos sabores cola ou guaraná.
6.1.10 No atendimento do item anterior, caso sejam ofertados mini-salgados, estes devem ser disponibilizados na proporção de 15 unidades por aluno. As bebidas devem ser ofertadas na proporção de 400 ml por aluno. Na hipótese dos lanches serem ofertados uma única unidade para o aluno, estes deverão possuir dimensões adequadas, com, no mínimo, o peso descrito anteriormente.
6.1.11 O lanche deverá ser ofertado em local adequado para refeições, dispondo de mesa e cadeiras para os alunos e, ainda, considerada uma etapa do “Complemento Alimentar do EPM” por aluno para cada período de 4 horas-aula.
6.2 A Contratada deverá observar a sinopse dos cursos, conforme anexas ao Termo de Referência ou, diretamente, na pagina da Diretoria de Portos e Costas (DPC).
6.3 Por qualquer motivo, não ocorrendo os cursos, não caberá qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.
6.4 No item Bolsa-Auxílio, o valor será de R$ 20,00 por dia de aula assistida, para cada aluno, e deverá ser pago, unicamente, por depósito em conta-corrente do aluno. Caso o aluno falte à aula, o mesmo não receberá o valor da bolsa-auxílio referente àquele dia, sendo o valor devolvido a CONTRATANTE. Se o número de matrículas for inferior ao estimado serão pagas as Bolsas- Auxílio dos alunos efetivamente matriculado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades a serem contratadas foram definidas de acordo com o MCAP/2026. Por meio da execução do seguinte planejamento:

7.2 A definição dos cursos, suas quantidades e valor máximo aceitável são definidos após exaustivo planejamento que envolve a Diretoria de Portos e Costas (DPC), o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO-SFS) e o Órgão Executante (OE), neste caso a DelSFSul, com a anuência do seu Comando Imediatamente Superior (Comando do 5º Distrito Naval –Com5DN).

7.3. O planejamento em questão foi iniciado a partir do envio da Circular nº 2/2025, da DPC, Anexo I deste ETP, que apresenta as instruções para elaboração das Propostas de Cursos do EPM (de Portuários - PCP-EPM) destinado a todos os Órgãos de Execução (OE).

7.4. Após o recebimento das instruções, a DelSFSul, na qualidade de OE, a fim de que fossem preenchidas as necessidades dos cursos, conforme as instruções da Circular supracitada.

7.5. Após o OGMO enviar as planilhas à DelSFSul, esta foi de parecer favorável. Posteriormente, as propostas dos cursos foram analisadas pela Diretoria de Portos e Costa (DPC), que, considerando as demandas do OGMO, a conjuntura nacional e disponibilidade de recursos, definiu, por meio do

Anexo II do TR - MAPA DE CAPACITAÇÃO APROVADA PARA PORTUÁRIOS (MCAP), os cursos a serem realizados com espeque nos artigos 8º e 14 da Lei nº 7.573 de 23 de dezembro de 1986:

“Art. 8 – Os cursos do Ensino Profissional Marítimo poderão ser ministrados, a critério do Órgão Central do Sistema – Diretoria de Portos e Costas (DPC) - em organizações estranhas à Marinha, específicas ou não de ensino, com os recursos

do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (…)”.

“Art. 14 – Caberá à Diretoria de Portos e Costas, como órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo da subordinação prevista na Estrutura Básica de Organização do Ministério da Marinha, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica dos estabelecimentos e organizações navais integrantes do Sistema em relação ao ensino (…)”.

7.6. Importante salientar que a DPC, como Órgão Central do Sistema, recebe as demandas de todas OE do Brasil, no que se refere aos Cursos do Ensino Profissional Marítimo, e apresenta, no MCAP, valores para serem usados como referência.

7.7. Neste sentido, no uso das atribuições que foram concedidas à DPC, os seguintes Cursos poderão ser realizados, respitados os limites de preço estabelecidos no MCAP:

Nome do curso	Quantidade de turmas
CURSO DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA DE GRANDE PORTE (COEGP)	1
CURSO DE OPERAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (COEH)	1
CURSO DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA DE PEQUENO PORTE (COEPP)	1
CURSO DE OPERAÇÃO DE SHIPLOADER (COSL)	1
CURSO DE OPERAÇÃO DE TRATOR E DE PÁ-CARREGADEIRA (COTPC)	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 225.022,20

8.1. A estimativa de preços utiliza exclusivamente o teto de gastos aprovados no MCAP que, conforme especificado, é decorrente da proposta apresentada pelo OGMO, que, após obter parecer favorável da DelSFSul e do Comando do 5º Distrito Naval, foi aprovada pela DPC.

Nesse contexto, os valor máximo aceitável deverá respeitar o MCAP como teto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
9.2 Por conseguinte, é notório o parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que por se tratar de cursos distintos:
9.2.1. não há interferência técnica ou econômica no parcelamento do objeto;
9.2.3. não haveria economia de escala no não parcelamento dos cursos; e
9.2.4. o parcelamento aumentará a competitividade entre os possíveis concorrentes.

9.2.5. Assim, o objeto será parcelado, visto que os serviços serão contratados conforme demandas do Departamento do Ensino Profissional Marítimo, de modo a atender as demanda.

Justificativa técnica e econômica para o agrupamento do complemento alimentar

9.3. O fornecimento do complemento alimentar aos alunos integra a composição de custos do Modelo de Custeio dos Cursos para Portuários (MCAP), conforme orientação da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por meio da NORMAM-103/DPC, constituindo prestação acessória vinculada à execução dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional de trabalhadores portuários.

9.3.1 Sob o aspecto técnico, o fornecimento do complemento alimentar está diretamente relacionado à organização e à realização das atividades de ensino, devendo ocorrer nos locais, dias e horários em que os cursos forem ministrados, em conformidade com a carga horária e com o planejamento das atividades educacionais. Sua execução coordenada com os demais serviços contratados contribui para a regularidade das atividades, para o atendimento adequado aos alunos e para a fiscalização integrada das obrigações contratuais.

9.3.2 Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação conjunta permite consolidar em um único instrumento as obrigações necessárias à execução dos cursos, simplificando os procedimentos de gestão e fiscalização, reduzindo os custos administrativos associados à gestão de contratos distintos e facilitando a responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3.3 Ressalta-se que o complemento alimentar não constitui objeto autônomo em relação à finalidade principal da contratação, mas componente acessório da execução dos cursos, cuja necessidade, quantitativos e custos podem ser estimados e fiscalizados conjuntamente com os demais elementos que integram a composição de custos do MCAP.

9.3.4 Dessa forma, considerando a vinculação funcional entre o fornecimento do complemento alimentar e a execução dos cursos, bem como os ganhos de eficiência administrativa e operacional decorrentes da gestão integrada, justifica-se tecnicamente e economicamente o agrupamento dessas prestações em um único objeto contratual, desde que preservadas a adequada definição dos custos, a transparência da composição dos preços e a competitividade do certame.

9.3.5 A opção pelo agrupamento observa o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247, considerando que a divisão do objeto deve ser avaliada à luz da viabilidade técnica e econômica, da ampliação da competição e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso concreto, a contratação integrada mostra-se adequada em razão do caráter acessório do complemento alimentar e de sua vinculação à execução dos cursos, não se identificando, a partir dessas características, vantagem suficiente que justifique seu desmembramento em contratação independente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a execução do presente objeto, não há necessidade de contratação correlata por esta Organização Militar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Planejamento da Contratação baseia-se na Proposta de Capacitação do EPM para Portuários (PCP/EPM), encaminhada, anualmente, pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO-SFS) à Diretoria de Portos e Costas (DPC) e sua posterior autorização no MCAP. Este planejamento, após aprovado pela DPC, é enviado à DelSFSul (Órgão Executante) para que providencie a execução dos cursos.

11.2. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da DelSFSul/DPC e às necessidades previstas para a execução das atividades do Ensino Profissional Marítimo (EPM) no exercício de 2026, constituindo medida indispensável para o cumprimento das atribuições legais da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), no que se refere à formação, qualificação e atualização de profissionais portuários.

11.3. A contratação de empresa credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) possibilitará a realização dos cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da mão de obra especializada, o incremento da segurança das operações portuárias e aquaviárias e o fortalecimento da economia das regiões atendidas, por meio da disponibilização de profissionais devidamente capacitados para o setor.

11.4. Sob o aspecto do planejamento da contratação, a solução apresenta elevado grau de economicidade e eficiência administrativa, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização de instrutores qualificados, infraestrutura física adequada, equipamentos, materiais e áreas destinadas às atividades práticas, eliminando a necessidade de manutenção permanente desses recursos pela Administração. Dessa forma, evitam-se custos fixos com capacitação, atualização e manutenção de pessoal e de instalações em períodos de inatividade dos cursos, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

11.5. Além disso, a exigência de que a contratada seja credenciada por meio de Portaria da Diretoria de Portos e Costas garante a observância dos padrões técnicos e pedagógicos estabelecidos pela Marinha do Brasil, assegurando que as aulas teóricas e práticas sejam ministradas por instrutores habilitados, em instalações climatizadas, equipadas e adequadas, bem como em áreas de treinamento e maquinários compatíveis com as atividades previstas nas sinopses dos cursos, previamente aprovados pela DelSFSul.

11.6. Assim, verifica-se que a contratação está em consonância com o planejamento das aquisições da Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo a execução tempestiva e adequada dos cursos programados para o exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A execução desses cursos proporcionará a formação, a qualificação e a atualização técnica de profissionais portuários, contribuindo para o desenvolvimento de mão de obra especializada e apta a desempenhar suas atividades em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de proteção ao meio ambiente aplicáveis ao setor portuário e aquaviário. Como consequência, espera-se o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, a redução da ocorrência de acidentes de trabalho, o aumento da eficiência operacional e da produtividade das operações portuárias, bem como o fortalecimento da cultura de segurança e da conformidade normativa.

12.2. A capacitação contínua desses profissionais também contribui para a melhoria da competitividade do setor portuário regional, favorecendo a geração de emprego e renda, o incremento da atividade econômica, o fortalecimento da cadeia logística e o desenvolvimento sustentável das regiões atendidas. Indiretamente, a qualificação da mão de obra proporciona maior confiabilidade às operações, reduz custos decorrentes de falhas operacionais, minimiza impactos ambientais e eleva os padrões de prestação dos serviços portuários, refletindo positivamente sobre os usuários, operadores e demais agentes envolvidos na atividade marítima.

12.3. Sob o aspecto administrativo, a presente contratação possibilita que os cursos sejam executados com maior economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, uma vez que a empresa contratada disponibilizará instrutores devidamente qualificados, infraestrutura física adequada, equipamentos, materiais e áreas destinadas às atividades práticas, eliminando a necessidade de a Administração manter estrutura permanente para uma demanda de caráter eventual.

12.4. Essa solução evita despesas contínuas com recrutamento, capacitação, atualização técnica, remuneração e manutenção de prestadores de serviços nos períodos em que não houver oferta de cursos, reduzindo custos fixos e assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros. Além disso, proporciona maior flexibilidade na execução do planejamento anual do Ensino Profissional Marítimo, permitindo a realização dos cursos conforme a demanda prevista, sem prejuízo da qualidade do ensino ou da continuidade das atividades, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O prazo de execução dos serviços obedecerá as datas e prazos de conclusão estabelecidos no PREPOM-Portuários, respeitando a carga horária de cada curso, com início no segundo semestre de 2026.
13.2. O início dos cursos se dará logo após o processo licitatório. Terá a duração como descrita na tabela abaixo:

Nome do curso	Quantidade de turmas	Duração máxima do curso em dias
CURSO DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA DE GRANDE PORTE (COEGP)	1	22
CURSO DE OPERAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (COEH)	1	12
CURSO DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA DE PEQUENO PORTE (COEPP)	1	20
CURSO DE OPERAÇÃO DE SHIPLOADER (COSL)	1	23
CURSO DE OPERAÇÃO DE TRATOR E DE PÁ-CARREGADEIRA (COTPC)	1	20

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Estudo e, posteriormente, ao Termo de Referência e ficará a cargo do Encarregado da Seção de Ensino da DelSFSul.
13.4. A DelSFSul deverá disponibilizar à contratada o cronograma dos cursos, as quantidades de turmas, as orientações administrativas e demais informações necessárias ao planejamento da execução contratual;

13.5. analisar e aprovar previamente as instalações, equipamentos, laboratórios, áreas destinadas às atividades práticas e mais recursos a serem utilizados pela contratada, verificando sua conformidade com as sinopses dos cursos e com os requisitos técnicos estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas;

13.6. verificar a regularidade do credenciamento da contratada perante a Diretoria de Portos e Costas, bem como a qualificação dos instrutores que atuarão nos cursos, assegurando o atendimento aos padrões técnicos e pedagógicos exigidos;

13.7. Realizar a matrícula dos alunos, conforme o planejamento do OGMO-SFS e as normas vigentes;

13.8. estabelecer mecanismos de controle e avaliação da execução contratual, contemplando o acompanhamento da frequência dos alunos, da carga horária ministrada, do cumprimento do conteúdo programático, da qualidade do ensino e da adequada utilização da infraestrutura disponibilizada pela contratada;

13.9. orientar a contratada quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis à execução dos serviços;

13.10. adotar os procedimentos administrativos necessários para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao pagamento dos serviços contratados, assegurando a continuidade da execução contratual.

13.11. Considerando que a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul) já dispõe de estrutura administrativa para gerenciamento dos cursos do Ensino Profissional Marítimo, bem como de servidores capacitados para a gestão e fiscalização contratual, não se verifica a necessidade de adoção de providências extraordinárias, aquisição de equipamentos ou realização de capacitação adicional de pessoal para viabilizar a presente contratação, restringindo-se as medidas preparatórias às providências administrativas inerentes ao processo licitatório e à gestão do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos cursos poderá ocasionar impactos ambientais de baixa intensidade, decorrentes principalmente da utilização das instalações da contratada e da realização das atividades práticas. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Consumo de energia elétrica e de água nas salas de aula, laboratórios e áreas de treinamento;
- Geração de resíduos sólidos comuns, tais como papéis, embalagens, copos descartáveis e materiais utilizados durante as atividades didáticas;
- Geração eventual de resíduos oriundos das aulas práticas, como óleos lubrificantes, graxas, estopas, filtros, sucatas metálicas e outros materiais, quando aplicável;
- Emissão de ruídos e gases provenientes da utilização de máquinas, motores e equipamentos empregados nas atividades práticas;
- Possibilidade de vazamentos acidentais de combustíveis ou lubrificantes durante demonstrações práticas, quando houver utilização desses insumos.

14.2. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar, sempre que aplicável, as seguintes medidas:

- Promover o uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos cursos;
- Implementar a coleta seletiva e realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente;
- Armazenar, manusear e destinar corretamente resíduos perigosos, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais contaminantes, por meio de empresas ou sistemas devidamente licenciados, quando aplicável;
- Manter os equipamentos utilizados nas aulas práticas em condições adequadas de funcionamento, de forma a reduzir emissões atmosféricas, vazamentos e ruídos excessivos;
- Disponibilizar kits de contenção para atendimento a eventuais derramamentos de óleo ou combustível, bem como procedimentos para resposta rápida a incidentes ambientais, quando houver atividades que envolvam esses produtos;
- Incentivar a utilização de materiais digitais, reduzindo o consumo de papel e de outros insumos descartáveis;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável e as normas de segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

14.3. Considerando a natureza da contratação e a adoção das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos mbientais esperados são reduzidos, temporários e plenamente controláveis, não comprometendo a viabilidade ambiental da contratação.
14.4 A contratada deverá observado o Catálogo de materiais do SIASG - CATMAT sustentável que disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental.
14.5 Cuidar para que todos os materiais e procedimentos estejam de acordo com as recomendações previstas na NORMAM-103 e nos currículos dos cursos.
14.4. Tais ações visam a mitigar Possíveis Impactos Ambientais, como a contaminação do solo e a poluição sonora, causados por estes maquinários.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos preliminares evidenciaram que a realização da contratação do serviço mostra-se viável tecnicamente e de extrema importância para o cumprimento da missão da DelSFSul no que tange ao aprimoramento na capacitação dos Portuários, da forma apresentada neste Estudo Técnico Peliminar (ETP) e conforme inciso 1.9.2,

das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítima de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Nesse diapasão, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

LEANDRO COSTA SOUZA:10818751789
Assinado de forma digital por LEANDRO COSTA SOUZA:10818751789
Dados: 2026.10.14 16:55:32 -03'00'

LEANDRO COSTA SOUZA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Nesse diapasão, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFITER RICARDO DE SOUZA CAMPOS OLIVEIR
Data: 14/10/2026 16:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFFITER RICARDO DE SOUZA CAMPOS OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo este ETP (6/2026-DelSFSul).

LEONARDO BYKOW:08436064798
Assinado de forma digital por LEONARDO BYKOW:08436064798
Dados: 2026.10.14 16:47:26 -03'00'

LEONARDO BYKOW

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I _ETP_MCAP 2026.pdf (170.18 KB)
- Anexo II - Anexo II_ETP_OFÍCIO_80-2026_ ANUÊNCIA_OGMO.pdf (530.02 KB)
- Anexo III - Anexo III_SOL_ALT_MCAP_2026.pdf (296.57 KB)
- Anexo IV - Anexo IV_AUT_ALT_MCAP-2026.pdf (99.04 KB)
- Anexo V - Anexo V_ SOL ALT DATAS.pdf (7.55 KB)
- Anexo VI - Anexo VI_AUT_ALT_DATAS.pdf (6.64 KB)
- Anexo VII - Anexo VII_ Termo_de_ciência_Ten_Leandro.pdf (119.1 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII_Termo_de_ciencia_Ten_Caroline_assinado.pdf (108.88 KB)
- Anexo IX - Anexo_IX_Termo_de_ciencia_SO_Jofran_assinado.pdf (107.87 KB)
- Anexo X - Anexo_X_Termo_de_ciencia_CB_Ricardo_260820_1007_260820_101212.pdf (97.04 KB)
- Anexo XI - Anexo XI_Mapa_de_Riscos_63187.000914_2026-05.pdf (66.82 KB)
- Anexo XII - Anexo VII-A_ Termo_de_ciência_SG_Dornelles.pdf (70.86 KB)